

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

LEI 8.038 DE 28-05-1990

19. PARTE IV — Disposições Finais

TÍTULO I - Das Emendas ao Regimento

TÍTULO II - Das Disposições Gerais e Transitórias

EMENTA

PARTE IV DISPOSIÇÕES FINAIS TÍTULO I DAS EMENDAS AO REGIMENTO Art. 332 - A iniciativa de emenda ao Regimento Interno cabe a qualquer membro ou comissão do Tribunal. Parágrafo único - A proposta de emenda que não for de iniciativa da Comissão de Regimento será encaminhada a ela, que dará seu parecer, dentro de dez dias. Nos casos urgentes, esse prazo poderá ser reduzido. Art. 333 - Quando ocorrer mudanças na legislação que determine alteração do Regimento Interno esta será proposta ao Tribunal pela Comissão de Regimento, no prazo de dez dias, contados da vigência da lei. Art. 334 - As emendas considerar-se-ão aprovadas, se obtiverem o voto favorável de dois terços dos membros do Tribunal, não entrando em vigor antes de sua publicação no "Diário da Justiça". Art. 335 - As emendas aprovadas serão numeradas ordinalmente. TÍTULO II DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS Art. 336 - Ocorrendo alteração do número de Ministros, previsto na data da publicação deste Regimento, a competência do Plenário limitar-se-á às eleições do Presidente do Tribunal, do Vice-Presidente, dos membros do Conselho da Justiça Federal e do Diretor da Revista, transferindo-se para a Corte Especial as demais competências elencadas no artigo 10. Art. 337 - O Tribunal presta homenagem aos Ministros: I - por motivo de afastamento definitivo do seu serviço; II - por motivo de falecimento; III - para celebrar centenário de nascimento. Parágrafo único - Por deliberação da Corte Especial, tomada com a presença de dois terços dos seus membros e pelo voto da maioria absoluta dos seus integrantes, o Tribunal pode homenagear pessoa estranha e falecida, de excepcional relevo no governo do País, na administração da Justiça ou no aperfeiçoamento das instituições jurídicas. Art. 338 - O Presidente do Tribunal, mediante instrução normativa, disciplinará a remessa aos Tribunais Regionais Federais, dos feitos da competência destes e que se encontrem na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça, pendentes de julgamento. Art. 339 - O Conselho da Justiça Federal elaborará o seu Regimento Interno e o submeterá à aprovação da Corte Especial, no prazo de cento e vinte dias da vigência deste Regimento. Art. 340 - Os embargos de declaração, interpostos de acórdãos proferidos em processos dos quais o Tribunal haja perdido a competência para julgar, serão encaminhados ao Tribunal Regional Federal respectivo. Art. 341 - Os acórdãos proferidos pelo Tribunal Federal de Recursos e ainda não publicados, serão incluídos no expediente de publicação do Tribunal, e aguardarão, na Secretaria deste, a interposição de recurso. Parágrafo único - Interposto o recurso, serão os autos encaminhados ao Tribunal Regional Federal respectivo, para o seu processamento. Igual procedimento será adotado em relação a recursos interpostos de acórdãos do Tribunal Federal de Recursos, que estejam sendo processados na Secretaria do Superior Tribunal de Justiça. Art. 342 - Os feitos da competência do Tribunal Federal de Recursos e incluídos na competência do Superior Tribunal de Justiça serão redistribuídos. Art. 343 - Os precatórios de requisição de pagamento das somas a que a Fazenda Pública tiver sido condenada, e em andamento na Secretaria do Tribunal, serão objeto de resolução a ser baixada pela Presidência do Tribunal. Art. 344 - Este Regimento Interno entrará em vigor quinze dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Superior Tribunal de Justiça, 22 de junho de 1989.